PREFEITURA MUNICIPAL
GUADALUPE
A CIDADE PARA TODOS

Lei nº 230-A/97 Guadalupe, 14 de abril de 1997

Dispõe sobre a criação de cursos de Alfabetização de Jovens e Adultos e concede bolsas de estudos para incentivo aos educandos

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guadalupe, autorizado a convenia-se com a Secretaria Estadual de Educação, possibilitando a participação do município, no PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS TRABALHADORES-PROJETO "CONSTRUINDO EU APRENDO"

Art. 2º - Este cursos, segundo o programa é ministrado em dois módulos básicos de 03(três) meses de duração. O primeiro de pré-alfabetização e o segundo de consolidação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer uma bolsa de incentivo de meio salário mínimo, a cada aluno, matriculado que tiver uma frequência regular e obtiver um média mínima de sete pontos em cada módulo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 14 de abril de 1997

GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada a presente Lei nº230-A/97
Livro 06, Fls. nºs V,126 a 127

GIZELMA MARIA GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Administração e Finanças